MENSAGEM Nº 341/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 341/2015

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Associação do Clube da Bocha

A Associação do Clube da Bocha, com sede na Rua Afonso Grosskopf, 135, Bairro Colonial, solicitou recursos no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para custeio de despesas referentes a participação em competições esportivas, aquisição de uniformes e materiais esportivos, administrativas, bancárias e contábeis, para a modalidade de bocha, durante o ano de 2015, conforme plano de trabalho constante no processo nº 2816/2015.

A Associação conta com a participação de 20 atletas, nos times masculino, master e terceira idade.

É declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1729, de 05 de dezembro de 2006.

As cláusulas do Convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados, na forma de sua minuta, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Certos do apoio a este projeto, agradecemos

Cordialmente

São Bento do Sul, 06 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

08/05/15
14:45
05615

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 06 DE MAIO DE 2015

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DA BOCHA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Fundação Municipal de Desportos, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DA BOCHA, CNPJ/MF 04.833.796/0001-14 no valor total de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), objetivando a manutenção da modalidade de bocha durante o ano de 2015.

Parágrafo único - A minuta do Termo de Convênio de que trata o *caput* deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido à Fundação Municipal de Desportos, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente e o Tesoureiro da Associação do Clube da Bocha.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Associação do Clube da Bocha.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 15 – Fundação Municipal de Desportos
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Desportos
Projeto/Atividade: 2.058 – Desporto de Iniciação e Rendimento
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal